



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**Ata da 378ª Reunião Ordinária do CRQ–XII**

1 Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2019, às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), na  
2 sede do CRQ-XII, situada à rua Amélia Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia – GO, realizou-se a  
3 378ª Reunião Ordinária do CRQ-XII. Estiveram presentes, o presidente Luciano Figueiredo de Souza, os  
4 conselheiros titulares Duarte Jesus de Lima, Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, Flávio Carvalho  
5 Marques, José Daniel Ribeiro de Campos, Lorena Mendes Alves, Pedro de Carvalho Barros e Roseli  
6 Aparecida Fiorentino; os conselheiros suplentes Alexandre Perez Umpierre, Carlos José Silva Filho,  
7 Danna Pereira Barbosa, Flávio Colmati Júnior, Fernando Yuri Silva dos Anjos e Gleyce Guimarães de  
8 Almeida. Havendo “quórum”, o Presidente deu início à reunião com a leitura e apreciação das Atas da  
9 376ª e 377ª Reuniões Ordinárias as quais, após lidas, foram aprovadas por unanimidade. Logo após, o  
10 Presidente comunicou a publicação das novas Resoluções Normativas do Conselho Federal de Química  
11 (CFQ): RN nº 284 que estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQ para o exercício  
12 de 2020, por profissionais e empresas que laboram na área da Química e RN nº 286 que dispõe sobre a  
13 criação do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ e o compartilhamento dos gastos  
14 incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços prestados pela nova estrutura. A seguir,  
15 o Presidente comunicou sobre a realização do Workshop sobre a portaria nº 240/2019 do Ministério da  
16 Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Sistema Siproquim 2 (Aspectos gerais), no dia 12 de novembro  
17 de 2019, em Brasília. Tal evento foi realizado através de uma parceria entre o Conselho Federal de  
18 Química, o Conselho Regional de Química XII Região (CRQ-XII), o Instituto de Química da Universidade  
19 de Brasília – IQ/UnB e a Polícia Federal. Seguindo a pauta, o Presidente informou a participação do  
20 CRQ-XII no II Congresso Regional de Indústria Farmacêutica, realizado no dia 18 de novembro de 2019,  
21 em Anápolis – GO, na Faculdade Metropolitana de Anápolis – FAMA, representado pela conselheira  
22 Gleyce Guimarães de Almeida; comunicou ainda que esteve presente no 1º Encontro dos Fiscais do  
23 Sistema CFQ/CRQ, em Brasília – DF, que teve como tema principal a fiscalização na era digital, onde  
24 foram debatidas ações para padronização nacional dos procedimentos de fiscalização. Em seguida, o  
25 conselheiro Pedro de Carvalho Barros comunicou, para ciência da plenária, que está sendo ministrado  
26 na cidade de Rio de Janeiro – RJ um curso de pós-graduação na área de Metrologia. Logo após, o  
27 Presidente colocou para apreciação e aprovação da plenária o resultado do processo seletivo para  
28 composição da Câmara Técnica de Meio Ambiente – CTMA do CRQ-XII. Foi feita a leitura dos nomes  
29 dos oito candidatos inscritos, porém, apenas seis desses, por atenderem integralmente os requisitos do  
30 edital, foram indicados pelo Coordenador da CTMA, o conselheiro Fernando Yuri Silva dos Anjos, para  
31 compor a Câmara, sendo esses: Cassiano Pacheco da Silva, Diogo Coelho Crispim, Hainer Arruda Luz  
32 Amorim, Rosana Ozório da Silva, Ruitter Lima Morais e Viviane dos Santos Frazão. Após análise, esses  
33 candidatos foram aprovados por unanimidade, com o mandato iniciando em 28/11/2019 e finalizando em  
34 28/11/2021. A seguir, foi informado que, no período de 31/10/2019 a 27/11/2019, foi concedida isenção  
35 de anuidade a 01 (um) profissional e parcelamento de débitos a 25 (vinte e cinco) profissionais e  
36 empresas, conforme RN nº 274 do CFQ. Em seguida, passou-se para a apreciação dos processos de  
37 empresas despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “A”  
38 desta Ata; bem como, a relação daqueles que foram indeferidos, anexo “B”, totalizando 279 (duzentos e  
39 setenta e nove) processos de empresas; ato contínuo, a plenária apreciou os processos de profissionais  
40 despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “C” desta Ata,  
41 totalizando 87 (oitenta e sete) processos de profissionais; a seguir, foram apreciados 19 (dezenove)  
42 processos de empresas que foram multadas, cuja relação consta no anexo “D”; bem como, 104 (cento e  
43 quatro) processos de profissionais multados, cuja relação consta no anexo “E”. Logo após, a plenária  
44 seguiu para a apreciação dos pareceres elaborados pelos Srs. Conselheiros; no total foram apreciados  
45 pareceres em 115 (cento e quinze) processos, conforme anexo “F”. Em seguida, a plenária seguiu para a  
46 distribuição de processos aos conselheiros, para elaboração de pareceres, no total de 35 (trinta e cinco)  
47 processos, cuja relação consta no anexo “G. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu,  
48 Roseli Aparecida Fiorentino, secretária do CRQ-XII, lavrei a presente ata que, sendo lida e aprovada, vai





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE EMPRESAS  
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

**Processo para baixa**

1	1	0220/13	Alvo Dedetizadora Eireli ME	GO
2	2	1336/19	Associação das Lavanderias de Jaraguá	GO
3	3	0130/17	G4 Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ME	GO
4	4	0321/12	Goiascryl Resinas Ltda. ME	GO
5	5	1040/14	Jaildo Oliveira da Fonseca – ME	GO
6	6	0476/16	JM da Fonseca Neto – ME	GO
7	7	0956/86	Ki-Jóia Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.	GO
8	8	0436/13	Moliva Comercio de Produtos Agro-Ambientais Ltda. ME	GO
9	9	0307/14	Nova União Indústria de Tintas Ltda Eireli – ME	GO
10	10	0856/13	S B Prestacional Ltda	GO
11	11	1847/17	Soares e Batista Produtos Alimentares – ME	GO
12	12	0278/04	Zincabras – Galvanizações Ltda.	GO

**Processo para registro**

13	1	1343/19	Associação dos Produtores Rurais Fazenda Fazendinha	GO
14	2	1601/16	B R Laundry Indústria, Comércio e Serviços Ltda. EPP	GO
15	3	1139/19	BCCI – Brasil Central Construtora e Incorporadora Ltda.	GO
16	4	1198/19	Bougainville Parque Hotel Ltda. EPP	GO
17	5	1408/19	Bruno Ribeiro de Sousa Santos 86079115115	GO
18	6	0441/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Neblina	TO
19	7	0275/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Aguiarnópolis - UTS 002	TO
20	8	0276/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 001	TO
21	9	0266/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 002	TO
22	10	0265/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 003	TO
23	11	0259/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 004	TO
24	12	0256/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 005	TO
25	13	0262/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 006	TO
26	14	0261/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 007	TO
27	15	0260/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 008	TO
28	16	0254/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 009	TO
29	17	0264/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 010	TO
30	18	0263/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 011	TO
31	19	0253/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Colinas – UTS 001	TO
32	20	0258/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Colinas – UTS 002	TO
33	21	0252/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Colinas – UTS 003	TO
34	22	0257/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Colinas – UTS 004	TO
35	23	0454/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA – Alto Lindo	TO
36	24	0328/94	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA – Araguaçu	TO
37	25	0399/94	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA – Cristalândia	TO
38	26	0867/86	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA – Gurupí	TO
39	27	0330/94	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Alvorada	TO
40	28	0161/07	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Dianópolis	TO
41	29	0351/14	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Luzimangues	TO
42	30	0071/96	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Xambioá	TO
43	31	0159/07	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Barrolândia	TO
44	32	0169/07	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Combinado	TO
45	33	0967/86	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Miranorte	TO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

46	34	0969/86	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Paraíso do Tocantins	TO
47	35	0968/86	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 002 – Porto Nacional	TO
48	36	0350/14	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA Aliança do Tocantins	TO
49	37	0444/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA Natividade	TO
50	38	0462/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA Paranã	TO
51	39	0455/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA Rio Sono	TO
52	40	0312/94	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA – Palmeirópolis	TO
53	41	0119/96	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA – Taguatinga	TO
54	42	0372/93	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Colméia	TO
55	43	0449/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE – Carrasco Bonito	TO
56	44	1000/19	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE – Luzimangues	TO
57	45	0461/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE – Pernada	TO
58	46	0447/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Aguiarnópolis	TO
59	47	0453/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Francisquinha	TO
60	48	0452/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Nova Pinheirópolis	TO
61	49	0460/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Peixe	TO
62	50	0459/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Pouso do Meio	TO
63	51	0443/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Vila Azul	TO
64	52	0354/14	Cia de Saneamento do Tocantins – Lab. Água Polo Gurupi	TO
65	53	0363/14	Cia de Saneamento do Tocantins – Lab. Cont. Água Pólo Guarai	TO
66	54	0349/14	Cia de Saneamento do TO – Lab. Cont. de Água Pólo de Augustinópolis	TO
67	55	0353/14	Cia de Saneamento do TO – Lab. de Cont. Água Pólo de Tocantinópolis	TO
68	56	0355/14	Cia de Saneamento do Tocantins – Lab. de Cont. de Água – Paraíso	TO
69	57	0270/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Tocantinópolis – UTS 001	TO
70	58	0274/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Tocantinópolis – UTS 002	TO
71	59	0273/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Tocantinópolis – UTS 004	TO
72	60	0268/18	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS Povoado Folha Grossa	TO
73	61	0272/18	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS Povoado Olho D' Água	TO
74	62	0267/18	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS Povoado Passarinho	TO
75	63	0308/93	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Arapoema	TO
76	64	0356/14	Cia de Saneamento do Tocantins – Lab. Água Polo Dianópolis	TO
77	65	0962/86	Cia de Saneamento do Tocantins – Laboratório Araguaína	TO
78	66	1097/19	Condomínio Di Roma International Resort – Módulo I	GO
79	67	1197/19	Condomínio do Edifício Golden Dolphin Resort	GO
80	68	1202/19	Condomínio do Edifício Residencial Solar das Caldas	GO
81	69	1138/19	Condomínio Encontro das Águas Thermas Resort	GO
82	70	1168/19	Condomínio Enseada Náutico Residence – Apart Hotel	GO
83	71	1196/19	Condomínio Residencial Águas da Serra	GO
84	72	1152/19	Condomínio Residencial Akauã Thermas Park	GO
85	73	1150/19	Condominio Splendor Thermas Apart Service	GO
86	74	1095/19	Condomínio Thermas Paradise Residence Service	GO
87	75	1151/19	Condomínio Thermas Place Residence Service	GO
88	76	1262/19	F. Portela Indústria e Comércio de Castanhas e Alimentos Eireli	DF
89	77	1331/19	Goiás Ecoambiental Ltda.	GO
90	78	1072/19	H <sub>2</sub> O Engenharia Química Eireli	GO
91	79	0922/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Abreulândia – Sistema Sede	TO
92	80	0923/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Araguacema – Sistema Zona Alta	TO
93	81	0924/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Araguacema – Sistema Zona Baixa	TO
94	82	0147/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Chapada da Natividade – PTP 02	TO
95	83	0150/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Chapada da Natividade – PTP 04	TO
96	84	0149/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Chapada da Natividade – PTP 05	TO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

97	85	0927/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. Chapada da Natividade – Sist. Reservatório	TO
98	86	0928/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. Chapada de Areia – Sistema REL Ginásio	TO
99	87	0936/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Dueré – Sistema RAP	TO
100	88	0935/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Dueré – Sistema REL	TO
101	89	0938/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Goianorte – Sistema RAP	TO
102	90	0939/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Goianorte – Sistema REL	TO
103	91	0940/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Itapiratins – Sistema Sede	TO
104	92	0943/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Jaú do Tocantins – Sist. Novo Horizonte	TO
105	93	0942/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Jaú do Tocantins – Sistema Sede	TO
106	94	0948/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Novo Alegre – Sistema Sede	TO
107	95	0953/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Pindorama do To – Sistema Sede	TO
108	96	0959/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Porto Alegre - Sistema Sede	TO
109	97	0964/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Rio da Conceição – Sistema PTP 1	TO
110	98	0967/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Rio da Conceição – Sistema PTP 2	TO
111	99	0969/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Rio da Conceição – Sistema PTP 3	TO
112	100	0151/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Santa Rosa do Tocantins – Sist. Cangas	TO
113	101	0153/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. - Santa Rosa do Tocantins – Sist. São João	TO
114	102	0972/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Asnta Rosa do Tocantins – Sistema Sede	TO
115	103	0980/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Sítio Novo do To – Sist. Boa Esperança	TO
116	104	0983/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Sítio Novo do To – Sist. Lago da União	TO
117	105	0981/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Sítio Novo do To – Sistema Juverlândia	TO
118	106	0976/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Sítio Novo do To – Sistema Macaúba	TO
119	107	0979/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Sítio Novo do To – Sistema Mangueiras	TO
120	108	0984/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Sítio Novo do To – Sistema Olho D'Água	TO
121	109	0978/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Sítio Novo do To – Sistema Santa Inês	TO
122	110	0982/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Sítio Novo do Tocantins – Sist. São Pedro	TO
123	111	0977/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Sítio Novo do Tocantins – Sist. Sumauma	TO
124	112	0971/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – St. Maria do Tocantins – Sistema PTP 4	TO
125	113	0970/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – St. Maria do To – Sist. Reservatório	TO
126	114	1158/19	Hotel Triângulo Ltda. EPP	GO
127	115	1323/19	Luz da Lua Cosméticos Eireli	GO
128	116	1208/19	M5S Participações Eireli	DF
129	117	1105/19	Park Veredas Flat Service	GO
130	118	1378/19	Philmont Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.	GO
131	119	1159/19	Rio das Pedras Empreendimentos Turísticos Ltda. ME	GO
132	120	1905/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Mauro Borges	GO
133	121	1365/19	Santos Silva Lima Indústria de Massas para Pão de Queijo Ltda.	GO
134	122	1269/19	Sérgio dos Santos Melo 53358210197	GO
135	123	0723/19	Tacho de Cobre Comércio Ltda. ME	GO
136	124	1327/19	Veredas do Rio Quente Flat Service	GO

**Processo para autorização de contratação de responsável técnico**

137	1	1217/14	A Ambiental Soluções Integradas Eireli	GO
138	2	0065/99	ACPA – Anodização de Chapas e Perfis Alumínio Ltda.	GO
139	3	1343/19	Associação dos Produtores Rurais Fazenda Fazendinha	GO
140	4	1601/16	B R Laundry Indústria, Comércio e Serviços Ltda. EPP	GO
141	5	1139/19	BCCI – Brasil Central Construtora e Incorporadora Ltda.	GO
142	6	1198/19	Bougainville Parque Hotel Ltda. EPP	GO
143	7	1408/19	Bruno Ribeiro de Sousa Santos 86079115115	GO
144	8	0441/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Neblina	TO
145	9	0275/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Aguiarnópolis – UTS 002	TO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

146	10	0276/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 001	TO
147	11	0266/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 002	TO
148	12	0265/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 003	TO
149	13	0259/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 004	TO
150	14	0256/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 005	TO
151	15	0262/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 006	TO
152	16	0261/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 007	TO
153	17	0260/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 008	TO
154	18	0254/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 009	TO
155	19	0264/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 010	TO
156	20	0263/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Araguaína – UTS 011	TO
157	21	0253/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Colinas – UTS 001	TO
158	22	0258/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Colinas – UTS 002	TO
159	23	0252/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Colinas – UTS 003	TO
160	24	0257/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Colinas – UTS 004	TO
161	25	0454/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA – Alto Lindo	TO
162	26	0328/94	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA – Araguaçu	TO
163	27	0399/94	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA – Cristalândia	TO
164	28	0867/86	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA – Gurupí	TO
165	29	0330/94	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Alvorada	TO
166	30	0161/07	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Dianópolis	TO
167	31	0351/14	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Luzimangues	TO
168	32	0071/96	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Xambioá	TO
169	33	0159/07	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Barrolândia	TO
170	34	0169/07	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Combinado	TO
171	35	0967/86	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Miranorte	TO
172	36	0969/86	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Paraíso do Tocantins	TO
173	37	0968/86	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 002 – Porto Nacional	TO
174	38	0350/14	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA Aliança do Tocantins	TO
175	39	0444/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA Natividade	TO
176	40	0462/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA Paranã	TO
177	41	0455/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA Rio Sono	TO
178	42	0312/94	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA – Palmeirópolis	TO
179	43	0119/96	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA – Taguatinga	TO
180	44	0372/93	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Colméia	TO
181	45	0449/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE – Carrasco Bonito	TO
182	46	1000/19	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE – Luzimangues	TO
183	47	0461/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE – Pernada	TO
184	48	0447/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Aguiarnópolis	TO
185	49	0453/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Francisquinha	TO
186	50	0452/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Nova Pinheirópolis	TO
187	51	0460/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Peixe	TO
188	52	0459/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Pouso do Meio	TO
189	53	0443/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Vila Azul	TO
190	54	0354/14	Cia de Saneamento do Tocantins – Lab. Água Polo Gurupi	TO
191	55	0363/14	Cia de Saneamento do Tocantins – Lab. Cont. Água Pólo Guaraí	TO
192	56	0349/14	Cia de Saneamento do To – Lab. Cont. de Água Pólo de Augustinópolis	TO
193	57	0353/14	Cia de Saneamento do To – Lab. de Cont. Água Pólo de Tocantinópolis	TO
194	58	0355/14	Cia de Saneamento do Tocantins – Lab. de Cont. de Água – Paraíso	TO
195	59	0270/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Tocantinópolis – UTS 001	TO
196	60	0274/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Tocantinópolis – UTS 002	TO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

197	61	0273/18	Cia de Saneamento do Tocantins – Tocantinópolis – UTS 004	TO
198	62	0268/18	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS Povoado Folha Grossa	TO
199	63	0272/18	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS Povoado Olho D' Água	TO
200	64	0267/18	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS Povoado Passarinho	TO
201	65	0308/93	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Arapoema	TO
202	66	0356/14	Cia de Saneamento do Tocantins – Lab. Água Polo Dianópolis	TO
203	67	0962/86	Cia de Saneamento do Tocantins-Laboratório – Araguaína	TO
204	68	1097/19	Condomínio Di Roma International Resort – Módulo I	GO
205	69	1197/19	Condomínio do Edifício Golden Dolphin Resort	GO
206	70	1202/19	Condomínio do Edifício Residencial Solar das Caldas	GO
207	71	1138/19	Condomínio Encontro das Águas Thermas Resort	GO
208	72	1168/19	Condomínio Enseada Náutico Residence – Apart Hotel	GO
209	73	1196/19	Condomínio Residencial Águas da Serra	GO
210	74	1152/19	Condomínio Residencial Akauã Thermas Park	GO
211	75	1150/19	Condominio Splendor Thermas Apart Service	GO
212	76	1095/19	Condomínio Thermas Paradise Residence Service	GO
213	77	1151/19	Condomínio Thermas Place Residence Service	GO
214	78	0022/14	Diego de Castro Pontual Brotherhood – ME	GO
215	79	0057/05	DMS Recicláveis e Serviços Ambientais Ltda. ME	DF
216	80	1262/19	F. Portela Indústria e Comércio de Castanhas e Alimentos Eireli	DF
217	81	0680/16	Falcon Distribuição Armazenamento e Transportes S.A.	GO
218	82	0591/18	Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins	TO
219	83	0282/18	Germinar Agro Analises Ltda. ME	GO
220	84	1331/19	Goiás Ecoambiental Ltda.	GO
221	85	0309/87	Granol Indústria Comércio e Exportação S/A	GO
222	86	1072/19	H <sub>2</sub> O Engenharia Química Eireli	GO
223	87	0922/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Abreulândia – Sistema Sede	TO
224	88	0923/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Araguacema – Sistema Zona Alta	TO
225	89	0924/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Araguacema – Sistema Zona Baixa	TO
226	90	0147/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Chapada da Natividade – PTP 02	TO
227	91	0150/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Chapada da Natividade – PTP 04	TO
228	92	0149/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Chapada da Natividade – PTP 05	TO
229	93	0927/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. Chapada da Natividade - Sist. Reservatório	TO
230	94	0928/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. - Chapada de Areia – Sistema REL Ginásio	TO
231	95	0936/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Dueré – Sistema RAP	TO
232	96	0935/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Dueré – Sistema REL	TO
233	97	0938/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Goianorte – Sistema RAP	TO
234	98	0939/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Goianorte – Sistema REL	TO
235	99	0940/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Itapiratins – Sistema Sede	TO
236	100	0943/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Jaú do Tocantins – Sist. Novo Horizonte	TO
237	101	0942/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Jaú do Tocantins – Sistema Sede	TO
238	102	0948/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Novo Alegre – Sistema Sede	TO
239	103	0953/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Pindorama do Tocantins – Sist. Sede	TO
240	104	0959/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Porto Alegre – Sistema Sede	TO
241	105	0964/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Rio da Conceição – Sistema PTP 1	TO
242	106	0967/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Rio da Conceição – Sistema PTP 2	TO
243	107	0969/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Rio da Conceição – Sistema PTP 3	TO
244	108	0151/19	Hidro Forte Adm. e Op Ltda. – Santa Rosa do Tocantins – Sist. Cangas	TO
245	109	0153/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. - Santa Rosa do Tocantins – Sist. São João	TO
246	110	0972/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Santa Rosa do Tocantins – Sistema Sede	TO
247	111	0980/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Sítio Novo do To – Sist. Boa Esperança	TO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

248	112	0983/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Sítio Novo do To – Sist. Lago da União	TO
249	113	0981/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Sítio Novo do To – Sist. Juverlândia	TO
250	114	0976/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Sítio Novo do Tocantins – Sist. Macaúba	TO
251	115	0979/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Sítio Novo do To – Sistema Mangueiras	TO
252	116	0984/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Sítio Novo do To – Sistema Olho D'Agua	TO
253	117	0978/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Sítio Novo do To – Sistema Santa Inês	TO
254	118	0982/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Sítio Novo do To – Sistema São Pedro	TO
255	119	0977/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – Sítio Novo do To – Sistema Sumauma	TO
256	120	0971/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – St. Maria do Tocantins – Sistema PTP 4	TO
257	121	0970/19	Hidro Forte Adm. e Op. Ltda. – St. Maria do To – Sistema Reservatório	TO
258	122	0071/11	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Talismã – Sistema PTP 1	TO
259	123	1158/19	Hotel Triângulo Ltda. EPP	GO
260	124	0915/12	Itafós Arraias Mineração e Fertilizantes S.A	TO
261	125	0238/10	L. A. Falcão Bauer Centro Tec de Controle de Qualidade Ltda.	GO
262	126	1523/16	LafargeHolcim (Brasil) S.A.	GO
263	127	1323/19	Luz da Lua Cosméticos Eireli	GO
264	128	1208/19	M5S Participações Eireli	DF
265	129	0626/15	Nasa Soluções Ambientais Ltda. ME	GO
266	130	0224/09	Naturax Ind. Com. de Cosméticos Ltda.	GO
267	131	1105/19	Park Veredas Flat Service	GO
268	132	1378/19	Philmont Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.	GO
269	133	1159/19	Rio das Pedras Empreendimentos Turísticos Ltda. ME	GO
270	134	1905/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Mauro Borges	GO
271	135	1365/19	Santos Silva Lima Indústria de Massas para Pão de Queijo Ltda.	GO
272	136	1269/19	Sérgio dos Santos Melo 53358210197	GO
273	137	1400/18	Solofétil Agroquímica Ltda.	GO
274	138	0723/19	Tacho de Cobre Comércio Ltda. ME	GO
275	139	1027/13	Tommasi Analítica Ltda. EPP	DF
276	140	0595/03	Utarp – Unidade de Tratamento de Água com Resíduos de Petróleo Ltda	GO
277	141	1327/19	Veredas do Rio Quente Flat Service	GO

XX-XX







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “C” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

**Processo para baixa**

280	1	0258/09	Anna Karolina Pedrosa Elias	GO
281	2	0930/16	Camila Silva Goulart de Paula	GO
282	3	0239/11	Carla Oliveira Araújo	MG
283	4	0380/12	Crystyandyoney Robson Lelis Araújo	DF
284	5	0142/01	Durjalina Xavier Portilho Nascimento	GO
285	6	0620/19	Edvaldo Pereira de Santana	TO
286	7	0484/09	Esley Nunes Beraldo	GO
287	8	0423/17	Gisele Nogueira César	MG
288	9	0444/12	Graciele Leiko Goto Alves	DF
289	10	1111/18	Jhonny Clay Rodrigues de Paiva Bueno	GO
290	11	1422/15	João Pedro Maia Soares Santos	GO
291	12	0459/10	Katia Leda de Oliveira	DF
292	13	0636/19	Lazaro Rodrigues de Carvalho	TO
293	14	0072/14	Lorena Leal Brito	GO
294	15	0046/90	Luiz Paulo de Oliveira Silva	DF
295	16	0003/14	Mirian Simião de Araújo	GO
296	17	0538/11	Mislaine Francisca Alves Miranda	GO
297	18	0070/14	Mônica Nunes Araújo	GO
298	19	0258/13	Patricia Ortega	GO
299	20	1457/15	Paulo Ricardo Gomes	GO
300	21	0756/10	Renato Marques Ribeiro	GO
301	22	0662/18	Sheila Cristina Evangelista Lima	GO
302	23	0804/14	Soleany Moraes da Silva Santos	GO
303	24	0398/19	Vagner de Moraes	GO
304	25	0428/08	Vanessa Diegina Silva	GO
305	26	0004/19	Vitor Brandão Vargas	GO
306	27	0568/10	Weliton Avelino Dias	GO

**Processo para registro**

307	1	0601/19	Adriano Martins de Oliveira	TO
308	2	0593/19	Alitonio Coelho Pereira	TO
309	3	0311/19	Alyne da Silva Cabral	GO
310	4	0637/19	André Carlos dos Santos Alves	TO
311	5	1212/19	Anielly Monteiro de Melo	GO
312	6	0588/19	Belchior Borges da Silva	TO
313	7	0621/19	Cleiton Aparecido Bento Batista	TO
314	8	1325/19	David Gabriel Martins	GO
315	9	1358/19	Débora Ester Santos	GO
316	10	1230/19	Debora Pires Couto	GO
317	11	0467/19	Divino Francisco da Silva	TO
318	12	0597/19	Dorival Fernandes de Lima Junior	TO
319	13	0287/19	Elaine Araujo Cota	GO
320	14	1085/19	Elvis Alexandre de Faria da Silva	GO
321	15	0216/19	Fabiano Alves de Sousa	TO
322	16	0994/19	Fernanda da Silva Santos	GO
323	17	0638/16	Flávio Rodrigues da Maia	GO







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “E” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
MULTAS**

1	0210/01	Ricardo Augusto Pereira dos Santos	GO
2	0432/02	Luciene Pereira da Silva Gonçalves	GO
3	0509/05	Jovane Gonçalves Brandão	GO
4	0111/06	Rafael Augusto Moreira	DF
5	0297/07	Helvis Ribeiro da Silva	GO
6	0409/07	Leila Sousa de Paula	DF
7	0150/08	Gustavo Odeone da Silva Cunha	GO
8	0434/08	Rodrigo Braghioli	GO
9	0047/09	Vanessa Viebrantz Oster	TO
10	0290/09	Rafael Barbosa Brandão	GO
11	0763/09	Nilmar Pires Bernardes	GO
12	0746/10	André Junior Fileto de Sá	MG
13	0767/10	Antônio Carlos Orlando	GO
14	0110/11	Allan Afonso Passos	GO
15	0542/11	Anderson Castro dos Santos	SP
16	1000/11	Hélia de Cássia da Silva	GO
17	0390/12	Vanessa Freitas Santos	GO
18	0784/12	Ueslei Francisco Magalhães	GO
19	0055/13	Natasha Queiroz Cardoso	GO
20	0646/13	César Borges	GO
21	0683/13	Alaor Gonçalves de Oliveira Junior	GO
22	0343/14	Janini Medeiro Santos	GO
23	0422/14	Regina Pereira da Conceição	GO
24	0794/14	Sidney da Silva Oliveira	GO
25	1113/14	Calebi Vieira Cardoso	GO
26	1134/14	Aldeane da Silva e Silva	MA
27	1159/14	Francisco das Chagas Barbosa	GO
28	1195/14	Lorena Alves de Souza	GO
29	1270/14	Reginaldo Ferreira dos Santos	GO
30	0329/15	Heliany Martins da Costa	GO
31	0350/15	Hyorrana Mikaelly Pereira Lobo	GO
32	0355/15	Segundo Edwin Roman Piedra	GO
33	0391/15	Roberta Kelly Teixeira Caetano	GO
34	0644/15	Beatriz Cristina dos Santos Manso	GO
35	0700/15	Sheila Lopes dos Santos	GO
36	0843/15	Alfredo Ferreira Jardim	GO
37	0874/15	Carla Matos Guimarães	GO
38	1341/15	Gleicielle Miranda da Mota	GO
39	1381/15	Amanda Luiza Medeiros	GO
40	0383/16	Vaulenice Carvalho Santana	GO
41	0552/16	Alberyonne Ferreira Santana	GO
42	0669/16	Jeiciele Cândida Martins da Silva	GO
43	0794/16	Dimitrius Costa Gomes	GO
44	0831/16	Daniel Alencar Nogueira de Oliveira	GO
45	0867/16	Heidelberg Vieira da Silva	MS
46	1015/16	Paulo César Alcebíades Oliveira	GO
47	1492/16	Alex Francisco de Oliveira	GO
48	0933/17	Wanessa Queiroz dos Santos	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

49	1067/17	Roserlei Cândido Marques	GO
50	1068/17	Lúcio Fernando Siqueira	GO
51	1131/17	Valdivino Adriano da Silva	GO
52	1136/17	Vicente Paulo dos Santos	GO
53	1864/17	Jéssica Nathany de Oliveira	GO
54	0114/18	Cícero Aparecido dos Santos Silva	GO
55	0140/18	Ivan Brasil de Oliveira	GO
56	0295/18	Alcedino Venâncio da Silva	TO
57	0689/18	Wemerson Fernandes Rosa	GO
58	0957/18	Alex Gonçalves dos Santos	GO
59	0970/18	Leandro Ferreira	GO
60	0972/18	Sinomar Custódio dos Santos	GO
61	0993/18	Adrielly Maria Alves da Silva	GO
62	1361/18	Débora Pereira de Castro Alves	GO
63	1510/18	Renato Francisco Claudino	GO
64	1516/18	Weslei Augusto França	GO
65	1533/18	Lydiane dos Santos Sobrinho	GO
66	1562/18	Tamires Amaral da Silva	GO
67	1573/18	Sinara Pereira Brasil	GO
68	1579/18	Danielly de Souza e Silva	GO
69	1580/18	Júnio César Fonseca Silva	GO
70	1614/18	Viviane Gonçalves da Silva	GO
71	1615/18	Gabriella Alvarenga Franco	GO
72	1773/18	Victor Barros Freire	GO
73	1805/18	Fábio Júnio Pereira Vailant	GO
74	1807/18	Simone de Souza Costa de Jesus	GO
75	1808/18	Lucas Adonizete Morais de Faria	GO
76	1809/18	Keila Cristina Sousa Santos	GO
77	1810/18	Gilson Rodrigues de Oliveira	GO
78	1811/18	Leonardo Marcelino Lira Campos	GO
79	1812/18	Francielli Alexandre Moura	GO
80	1814/18	Kathleen Jully Correia da Silva	GO
81	1817/18	Edna Maria da Silva Bezerra	GO
82	1837/18	Amanda Montandon Carrazoni	GO
83	1839/18	Maicon Nercílio Ocanha Alves	GO
84	1848/18	André Bento da Silva Júnior	GO
85	1849/18	Karyna Rodrigues Santos	GO
86	1851/18	Matias da Silva Duarte	GO
87	1855/18	Vitor Valdívia Hernandez	GO
88	1857/18	André Francisco Alves	GO
89	1859/18	Jackeson José Leite Luna	GO
90	1860/18	Joari Júnior Bastos Cortes	GO
91	1874/18	José Pereira dos Santos	GO
92	1875/18	Simone de Almeida Ramos	GO
93	1876/18	Camila Martins Oliveira	GO
94	1877/18	José Roberto Marotta de Melo e Silva	GO
95	1879/18	Victor Maciel de Abreu Filho	GO
96	1880/18	Alexandre de Oliveira Pinheiro	GO
97	1882/18	Maurício Campanharo Zanetti Bonetti	GO
98	1889/18	Otávio da Silva Durão Neto	GO
99	0013/19	Maria Antônia Veloso de Godoy	GO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Química - XII Região**  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

100	0053/19	Wigner Felipe Silva Godoy	GO
101	0098/19	Davi Peres Alves Poty	DF
102	0356/19	Vitoria Regia Oliveira Alves	GO
103	0454/19	João Luiz de Oliveira Maciel Júnior	TO
104	0265/92	Wilton Pereira da Silva	GO

XX-XX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “F” – RELATO DE PARECERES**

Conselheiro	<b>Danns Pereira Barbosa</b>
Processo	0299/04
Interessado	Darlan Marques da Silveira
Conclusão	“Cancele-se a multa imposta em 25/08/2016. Mantenha-se a cobrança das demais multas.”
Processo	0669/16
Interessado	Jeiciele Cândida Martins da Silva
Conclusão	“A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da taxa de inscrição, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0931/19
Interessado	Mirella Bruna Santos Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, considerando o termo de declaração. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0799/19
Interessado	Stephane Hesiane Siqueira Costa
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, considerando o termo de declaração. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0006/19
Interessado	Franciele de Jesus Mendes Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, considerando o termo de declaração. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0624/12
Interessado	Valéria Cristina da Silva
Conclusão	“Considerando as atividades descritas no termo de declaração, cancele-se as multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2014 a 2017. Informe-se à Sra. Profissional acerca da necessidade de pagamento das anuidades em aberto.”
Processo	0601/03
Interessado	Fabício Castelli
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal. A referida anuidade poderá ser cobrada, inicialmente, proporcional aos meses de março a dezembro e sem a multa de 20%.”
Processo	0564/12
Interessado	Gustavo Silva Bento de Souza
Conclusão	“Considerando a solicitação de cancelamento de registro, feita pelo Sr. Profissional em 02/02/2017; considerando a CTPS do Profissional, que comprova que não houve prática do exercício da profissão de Químico na XII Região nos anos de 2017 e 2018, está deferida a solicitação de isenção das referidas anuidades. Deferida a solicitação reativação de registro e de pagamento proporcional da anuidade de 2019.”
Processo	1153/19
Interessado	Cristiane Candida de Jesus
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional sobre a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	1275/19





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Poliane Silva Leite
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. A Sra. Profissional ocupa o cargo de "Auxiliar de Laboratório" na empresa Arapora Bioenergia. Ainda que essa empresa não esteja localizada na jurisdição do CRQ-XII, a Sra. Profissional não atende ao requisito da RN 274 do CFQ para ter direito à isenção de anuidade (estar desempregado). Informe-se à Sra. Profissional que, caso ela não pretenda exercer sua profissão na XII Região, ela deverá solicitar transferência do seu registro para o CRQ-II (MG)."
Processo	1260/19
Interessado	Giselle Cristina Ramos da Silva
Conclusão	"Deferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2019."
Processo	0642/17
Interessado	Emilly Caroline Rodrigues Arruda Alves
Conclusão	"Deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 16/07/2019, considerando a CTPS da profissional. Informe-se sobre a necessidade de pagamento da anuidade de 2019."
Processo	0258/08
Interessado	Clean dos Santos Medeiros Brito
Conclusão	"Considerando a possibilidade de não ter sido devidamente intimado, está deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 29/08/2019. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais."
Processo	1335/18
Interessado	Thiago Augusto de Jesus Tomé
Conclusão	"Cancele-se a multa imposta em 29/08/2019, referente ao exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2019. Está deferida a solicitação de parcelamento dos demais débitos."
Processo	0578/18
Interessado	Rafaela Alves da Silva
Conclusão	"Deferida a solicitação de parcelamento da anuidade de 2019, com as devidas correções legais. Informe-se à Sra. Profissional que, caso ela não tenha exercido a profissão de Química no ano de 2019, ela poderá solicitar o cancelamento da multa imposta em 27/09/2019, apresentando documentação que comprove essa situação (cópia da CTPS e comprovante de vínculo empregatício como estatutária, se for o caso)."
Processo	0726/11
Interessado	Liamhara Machado Rego
Conclusão	"Deferida a solicitação de parcelamento das anuidades, com as devidas correções legais. Mantenha-se a cobrança da multa imposta em 31/01/2019 sobrestada; caso a profissional quite o parcelamento firmado, proceda-se com o cancelamento da multa."
Processo	0031/12
Interessado	Antônia Maria da Silva
Conclusão	"Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais."
Processo	1210/19
Interessado	Matheus Barros da Silva
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar a isenção da anuidade até 31/03, enquanto permanecer na mesma situação."
Processo	1132/19
Interessado	Barbara Batista Machado de Souza Santos
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar a isenção da anuidade até 31/03, enquanto permanecer na mesma situação."
Processo	0020/87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Getúlio Antônio de Oliveira
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0115/12
Interessado	Rosana Aparecida de Freitas
Conclusão	“Considerando a CTPS da Profissional, está deferida a solicitação de cancelamento das multas impostas em 2015 e 2019. Está deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1879/18
Interessado	Víctor Maciel de Abreu Filho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 e 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1848/18
Interessado	André Bento da Silva Júnior
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	<b>Alexandre Perez Umpierre</b>
Processo	1811/18
Interessado	Leonardo Marcelino Lira Campos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a profissão de Químico na XII Região de acordo com artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2017 e 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	<b>Gleyce Guimarães de Almeida</b>
Processo	0149/15
Interessado	Débora Caroline Oliveira Martins
Conclusão	“Considerando que a Sra. Profissional apresentou documentação para registro dentro do prazo estabelecido pela intimação nº 4864/18, considerando que a profissional efetuou o parcelamento de multas e anuidades em aberto (inclusive referentes aos anos anteriores ao registro definitivo), considerando que a Sra. Profissional está cumprindo com o pagamento do parcelamento, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	1817/18
Interessado	Edna Maria da Silva Bezerra
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está no exercício ilegal da profissão de química, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizada junto ao CRQ-XII. A profissional está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0998/86
Interessado	Caldas Thermas Clube
Conclusão	“Considerando que em outubro de 2018 a empresa fez a indicação de responsável técnico, dentro do prazo da intimação, e que não foi dado andamento na referida solicitação, está deferida a apresentação de Responsável Técnico. Cancele-se qualquer cobrança referente ao ano de 2018.”
Processo	0676/16
Interessado	Rio Branco Alimentos S/A
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região em duas ocasiões (04/12/2018 e 12/08/2019), em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização em 04/12/2018. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização em 12/08/2019. Encaminhe-se a empresa, novamente, ao departamento de fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria detalhando as atividades que são realizadas na empresa.”
Processo	1067/17
Interessado	Roserlei Cândido Marques
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, reincidentemente, resistiu à fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, que é baseada na Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e no Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. O trabalhador está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por reincidência de resistência à fiscalização, conforme prevê o artigo 351, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.”
Processo	1533/18
Interessado	Lydiane dos Santos Sobrinho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu ilegalmente a profissão de química, conforme o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química nos anos de 2016 e 2017.”
Processo	1562/18
Interessado	Tamires Amaral da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu ilegalmente a profissão de química, conforme o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2017.”
Processo	1516/18
Interessado	Weslei Augusto França
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico nos anos de 2014 a 2017 (por falta de registro) e nos anos de 2018 e 2019 (por falta de pagamento da anuidade), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2017. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2018 e 2019. Caso o profissional regularize a sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0184/15
Interessado	Jean Max Araujo
Conclusão	“Considerando que o Sr. Profissional já foi multado pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos aos quais se refere a intimação nº 0033/19, dar andamento normal ao presente processo administrativo. Informe-se ao Sr. Profissional acerca de seus débitos.”
Processo	0153/15
Interessado	Valdo Arruda Guimarães
Conclusão	“Considerando que o Sr. Profissional já foi multado pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos aos quais se refere a intimação nº 0032/19, dar andamento normal ao presente processo administrativo. Informe-se ao Sr. Profissional acerca de seus débitos.”
Processo	0142/15
Interessado	Leonardo Narciso de Moraes
Conclusão	“Considerando que o Sr. Profissional já foi multado pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos aos quais se refere a intimação nº 0025/19, dar andamento normal ao presente processo administrativo. Informe-se ao Sr. Profissional acerca de seus débitos. O Sr. Profissional encontra-se com o registro provisório vencido. Caso o profissional esteja no exercício da sua profissão, ele deverá solicitar a renovação da licença provisória ou o seu registro definitivo, sob pena de multa em função do exercício ilegal da profissão de Químico.”
Processo	0437/19
Interessado	Mayara Martins dos Santos
Conclusão	“Considerando que a Sra. Profissional havia solicitado prazo para regularização, está deferida a solicitação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, para que a profissional atenda à intimação nº 0277/19 (pelo exercício ilegal da profissão de Química – falta de registro junto ao CRQ-XII).”

Conselheiro	<b>Flávio Carvalho Marques</b>
Processo	1798/18
Interessado	Associação Atlética Banco do Brasil – Anicuns GO
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Associação está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A Associação está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso a Associação regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0091/02
Interessado	Exato Extintores Equipamentos Contra Incêndio Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região em mais duas ocasiões (14/11/2018 e 12/08/2019), em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização em 14/11/2018. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização em 12/08/2019. Encaminhe-se a empresa, novamente, ao departamento de fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria detalhando as atividades que são realizadas na empresa.”
Processo	0214/86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Cipa Industrial de Prods. Alimentares Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando os profissionais/trabalhadores em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 3.008,50 (três mil e oito reais e cinquenta centavos) pelo abrigo de cada profissional/trabalhador no exercício ilegal da profissão de Químico (Francielle Alexandre Moura, Pâmella dos Santos Andrade Silva, Kathleen Jully Correia da Silva, Andreza Alvarenga Araújo, Lorrane Ferreira dos Santos Lima, Edna Maria da Silva Bezerra, Simone de Souza Costa de Jesus, Keila Cristina Souza Santos, Gilson Rodrigues de oliveira, Leonardo Marcelino Lira Campos e Lucas Adonizete Moraes de Faria). Caso os trabalhadores/profissionais aos quais se referem as intimações, regularizem sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, a multa referente ao funcionário regularizado será cancelada. Considerando o registro da Sra. Déborah Mendes Bernardes Pinheiro junto ao CRQ-XII, cancele-se a intimação referente ao abrigo dessa profissional em exercício ilegal da profissão.”
Processo	0407/04
Interessado	Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial – SENAI
Conclusão	“Diante do exposto, resta esclarecida a necessidade da exigência de registro de seus funcionários que possuem formação na área da química e que desempenham atividades de ensino para formação de profissionais da área da química pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.”
Processo	0037/86
Interessado	Usina Goianésia S/A
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando os profissionais Zeferino Neres Caitano, Ricardo Donizete Alves e Amilton Flávio de Oliveira em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 3.008,50 (três mil e oito reais e cinquenta centavos) pelo abrigo de cada profissional no exercício ilegal da profissão de Químico (Zeferino Neres Caitano, Ricardo Donizete Alves e Amilton Flávio de Oliveira). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas. Acolhemos a defesa referente à intimação nº 2814/18.”
Processo	0329/15
Interessado	Heliany Martins da Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1704/18
Interessado	Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o órgão está no exercício ilegal de atividade na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por não estar registrado e por não apresentar um profissional Químico legalmente habilitado como responsável técnico. O órgão está multado em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química (falta de registro e falta de apresentação de Responsável Técnico). Caso o órgão regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	essa multa será cancelada. Cabe esclarecer que o CRCN-CO está dispensado do pagamento das taxas de anuidades, conforme item “a” do inciso IV do artigo 150 da Constituição Federal. Quanto ao abrigo da Sra. Heliana Ferreira da Costa, não haverá imposição de multa nesta ocasião, porém, o órgão deverá orientá-la a se regularizar junto ao CRQ-XII.”
Processo	0409/04
Interessado	Luciano Henrique de Moura
Conclusão	“Concluimos que o Técnico em Saneamento Sr. Luciano Henrique de Moura, funcionário da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD-GO), Goiânia-GO, que desempenha a função de Gerente de Compensação Ambiental e Unidade de Conservação desde 01/2019 e nos períodos anteriores (2014-2018) desempenhava atividades como Superintendente onde executava as mesmas funções de gerente, é um profissional da área da química, portanto o mesmo deve estar registrado junto a este conselho. O profissional já foi multado no que se refere ao exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2014 e 2015. A multa imposta através do ofício parecer nº 119/2016 refere-se ao mesmo período pelo qual o profissional já havia sido multado. Dessa forma, a referida multa deverá ser cancelada. O profissional deverá regularizar sua situação junto a este conselho efetuando o pagamento das anuidades de 2014 a 2019. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2016 a 2019. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze dias) a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheira	<b>Lorena Mendes Alves</b>
Processo	0282/06
Interessado	Comando Extintor Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região em mais duas ocasiões (17/12/2018 e 17/04/2019), em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização em 17/12/2018. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização em 17/04/2019. Conforme relatório de vistoria nº R288/19, a empresa encontra-se em exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2019. Intime-se a empresa pelo exercício ilegal de atividade na área da química.”

Conselheiro	<b>Evilázaro Menezes de Oliveira Castro</b>
Processo	1859/18
Interessado	Jackeson José Leite Luna
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o profissional se regularize, efetuando o registro junto ao CRQ-XII Região, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1860/18
Interessado	Joari Júnior Bastos Cortes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	O trabalhador está multado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1851/18
Interessado	Matias da Silva Duarte
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1857/18
Interessado	André Francisco Alves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0447/86
Interessado	Associação dos Servidores do Senado Federal
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Associação está abrigando o trabalhador, Sr. Geraldo Antônio Duarte, no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho –. A Associação está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo abrigo do trabalhador Geraldo Antônio Duarte no exercício ilegal da profissão de químico. Caso a Associação regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1880/18
Interessado	Alexandre de Oliveira Pinheiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico, conforme o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2016 e 2017.”
Processo	0772/18
Interessado	Tecnometal Tanques Ltda.
Conclusão	“De acordo com o exposto, sou de parecer que a empresa apresente um profissional da área da química como Responsável Técnico pelo setor de armazenamento e utilização dos produtos químicos utilizados pela indústria, em atendimento ao disposto na Lei 2800/1956. A empresa está multada em R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize essa situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Conselheiro	<b>Flávio Colmati Júnior</b>
Processo	0879/19
Interessado	Meire Roza da Silva Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, considerando o termo de declaração.”
Processo	0519/08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Raquel Cardoso do Sacramento
Conclusão	"Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, conforme solicitado, com as devidas correções legais."
Processo	0064/09
Interessado	Wesley Luis Pacheco
Conclusão	"Considerando que não houve prática do exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2019, está deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 29/08/2019."
Processo	0988/13
Interessado	Francisco Marques Alves
Conclusão	"Deferida a solicitação de cancelamento das multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Químico. Deferida a solicitação de cancelamento de registro profissional; mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o Sr. Profissional quite seus débitos."
Processo	0866/13
Interessado	Cintia Raquel Garcia Oliveira
Conclusão	"Considerando que não houve prática do exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2016 a 2019, está deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 31/10/2019."
Processo	0185/05
Interessado	Flávia Daniele Canhete Siqueira
Conclusão	"Deferida a solicitação de parcelamento do débito total em 12 parcelas, nos termos da RN 275 do CFQ, com as devidas correções legais."
Processo	1896/18
Interessado	Lopex Química do Brasil Ltda.
Conclusão	"Considerando a alegação apresentada pela empresa, considerando que a empresa está regular perante o CRQ-XII, está deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 30/05/2019."
Processo	0371/14
Interessado	Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO – ETE Goianira
Conclusão	"Considerando a alegação apresentada pela empresa, considerando que a empresa está regular perante o CRQ-XII, está deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 30/05/2019."
Processo	0899/16
Interessado	E.F. da Assunção Protege Extintores ME
Conclusão	"Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região em mais duas ocasiões (12/11/2018 e 08/08/2019), em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por resistência à fiscalização em 12/11/2018. A empresa está multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por resistência à fiscalização em 08/08/2019. Encaminhe-se a empresa, novamente, ao departamento de fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria detalhando as atividades que são realizadas na empresa."
Processo	0701/15
Interessado	Laila Batista Silva
Conclusão	"Considerando as atividades descritas no termo de declaração nº H287/18-01, está deferida a solicitação de cancelamento de registro. Providencie-se a baixa dos débitos e encerre-se o presente processo administrativo. Informe-se à Sra. Profissional que, caso ela volte a atuar na área da Química, ela deverá reativar seu registro junto ao CRQ-XII sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão de Química."
Processo	1845/18
Interessado	E J de Souza Neto - Lavanderia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por não estar regularizada neste Conselho e por não apresentar Responsável Técnico com formação na área da química e habilitado pelo CRQ-XII Região. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0310/10
Interessado	Regilaine da Silva Oliveira
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2016 a 2019, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de cancelamento das multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Químico. Deferida a solicitação de cancelamento de registro profissional; mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a Sra. Profissional quite seus débitos.”
Processo	0795/14
Interessado	Katiuscia Maria de Queiroz Ferreira Arroyo
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”

Conselheiro	<b>Duarte Jesus de Lima</b>
Processo	0350/15
Interessado	Hyorrana Mikaelly Pereira Lobo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerce ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1809/18
Interessado	Keila Cristina Sousa Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está no exercício ilegal da profissão de química, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizada junto ao CRQ-XII. A profissional está multada em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2016 a 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1808/18
Interessado	Lucas Adonizete Moraes de Faria
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a profissão na área da química – engenharia de alimentos – de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e a Resolução Normativa nº 257 de 29/10/2014. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0336/18
Interessado	José Luiz da Silva – Exato Extintores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região em mais duas ocasiões (14/11/2018 e 19/06/2019), em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização em 14/11/2018. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização em 19/06/2019. Encaminhe-se a empresa, novamente, ao departamento de fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria detalhando as atividades que são realizadas na empresa.”
Processo	1812/18
Interessado	Francielli Alexandre Moura
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está exercendo ilegalmente a profissão na área da química – engenharia de alimentos – de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e a Resolução Normativa nº 257 de 29/10/2014. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1849/18
Interessado	Karyna Rodrigues Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1131/17
Interessado	Valdivino Adriano da Silva
Conclusão	“Já foi esclarecido ao Sr. Trabalhador, através do ofício parecer nº 975/2017, de 18/12/2017, que as atividades que ele desempenha na empresa Saneago são privativas dos profissionais Químicos. Na fiscalização realizada em 29/11/2018, que gerou o termo de declaração nº R306/18(04) foi constatado que o trabalhador continua desempenhando as mesmas atividades. Portanto, ele está no exercício ilegal da profissão de Químico. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0794/14
Interessado	Sidney da Silva Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, que é baseada na Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e no Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) por resistência à fiscalização, conforme prevê o artigo 351, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943. Considerando que as intimações nº 3030/15, 2973/17 e 2481/18, foram entregues na sede da empresa e não no endereço do trabalhador, cancele-se as multas impostas em 28/01/2016, 28/09/2017 e 28/06/2018.”
Processo	0114/18
Interessado	Cícero Aparecido dos Santos Silva
Conclusão	“Já foi esclarecido ao Sr. Profissional, através do ofício parecer nº 290/2018, de 21/05/2018, que as atividades que ele desempenha na empresa Saneago são privativas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	dos profissionais Químicos. Na fiscalização realizada em 08/01/2019, que gerou o termo de declaração nº G10/19-01 foi constatado que o profissional continua desempenhando as mesmas atividades. Portanto, ele está no exercício ilegal da profissão de Químico. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
-----------	---

Conselheiro	<b>Pedro de Carvalho Barros</b>
Processo	1869/18
Interessado	Fórmula Galvânica Ltda.
Conclusão	“Analisando o presente processo administrativo, verifica-se que a empresa em questão se encontrava em exercício ilegal de atividade na área da química pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico. Essa situação já foi regularizada, já que a empresa se registrou junto ao CRQ-XII e apresentou um profissional Químico legalmente habilitado para assumir sua responsabilidade técnica. Portanto, a intimação nº 3000/18, será cancelada. Cabe ressaltar à empresa que ela deverá efetuar o pagamento da anuidade de 2019, nos termos do artigo 28 da Lei nº 2.800/1956, sob pena de poder ser multada em função da falta de pagamento da referida anuidade.”
Processo	1855/18
Interessado	Vitor Valdívia Hernandez
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a profissão na área da química – engenharia de alimentos – de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e a Resolução Normativa nº 257 de 29/10/2014. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1614/18
Interessado	Viviane Gonçalves da Silva
Conclusão	“A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2017.”
Processo	1573/18
Interessado	Sinara Pereira Brasil
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu ilegalmente a profissão de química, conforme o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2017.”
Processo	1580/18
Interessado	Júnio César Fonseca Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico, conforme o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2016 e 2017.”
Processo	0098/19
Interessado	Davi Peres Alves Poty
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0036/19
Interessado	Rogério Santos ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa Rogério Santos - ME está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, efetuando registro junto ao CRQ-XII e apresentando um profissional da área da química, legalmente habilitado, como Responsável Técnico, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1510/18
Interessado	Renato Francisco Claudino
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico nos anos de 2014 a 2017 (por falta de registro), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2017.”

Conselheiro	<b>Fernando Yuri Silva dos Anjos</b>
Processo	0013/19
Interessado	Maria Antônia Veloso de Godoy
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Maria Antônia Veloso de Godoy está em pleno exercício da profissão na área da química – engenharia ambiental – de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, desde o ano de 2009. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1773/18
Interessado	Victor Barros Freire
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar desempenhando atividades privativas dos químicos sem a devida formação e registro profissional. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1579/18
Interessado	Danielly de Souza e Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu ilegalmente a profissão de química, conforme o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2017.”
Processo	0970/18
Interessado	Leandro Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico nos anos de 2014 a 2017 de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. O pro-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	fissional está multado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico anos de 2014 a 2017.”
Processo	0688/18
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS – UC de Vila Retiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro da referida unidade e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Encaminhe-se a empresa ao Departamento de Fiscalização para verificação do endereço correto da unidade.”
Processo	1889/18
Interessado	Otávio da Silva Durão Neto
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	<b>José Daniel Ribeiro de Campos</b>
Processo	1807/18
Interessado	Simone de Souza Costa de Jesus
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está no exercício ilegal da profissão de química, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizada junto ao CRQ-XII. A trabalhadora está multada em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de química. Caso a trabalhadora regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1877/18
Interessado	José Roberto Marotta de Melo e Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1882/18
Interessado	Maurício Campanharo Zanetti Bonetti
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1875/18
Interessado	Simone de Almeida Ramos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2014 a 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1876/18
Interessado	Camila Martins Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1837/18
Interessado	Amanda Montandon Carrazzoni
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerce ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2015 a 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1839/18
Interessado	Maicon Nercílio Ocanha Alves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerce ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2017 e 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1136/17
Interessado	Vicente Paulo dos Santos
Conclusão	“Já foi esclarecido ao Sr. Trabalhador, através do ofício parecer nº 973/2017, de 18/12/2017, que as atividades que ele desempenha na empresa Saneago são privativas dos profissionais Químicos. Na fiscalização realizada em 29/11/2018, que gerou o termo de declaração nº R306/18(03) foi constatado que o trabalhador continua desempenhando as mesmas atividades. Portanto, ele está no exercício ilegal da profissão de Químico. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Processo	1615/18
Interessado	Gabriella Alvarenga Franco
Conclusão	“A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2017.”
Processo	0295/18
Interessado	Alcedino Venâncio da Silva
Conclusão	“O profissional está multado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2014 a 2017.”
Processo	1023/14
Interessado	Fernando Nogueira Rocha
Conclusão	“O profissional Fernando Nogueira Rocha está em exercício ilegal da profissão, pois está exercendo atividades privativas de profissionais da área da química e não efetuou o pagamento das anuidades de 2014, 2015, 2016 e 2019. Pelo exposto, fica evidenciado que o profissional deve regularizar sua situação junto ao CRQ-XII no prazo de 15 (quinze) dias. INDEFIRO a solicitação de cancelamento do registro profissional, assim como o deferimento das solicitações de isenção das anuidades de 2014 a 2016 que lhe foram concedidas de forma irregular. O profissional está multado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2019. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Encaminhe-se o profissional à Comissão de Ética para análise acerca da solicitação de isenção de anuidade feita em 2016, referente aos anos de 2014, 2015 e 2016.”

Conselheiro	<b>Jurandir Rodrigues de Souza</b>
Processo	1647/18
Interessado	Weder Ribeiro Siqueira
Conclusão	“Considerando a regularização do Sr. Trabalhador quanto ao registro profissional, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	1874/18
Interessado	José Pereira dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0957/18
Interessado	Alex Gonçalves dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0140/18
Interessado	Ivan Brasil de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, reincidentemente, resistiu à fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, que é baseada na Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e no Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. O trabalhador está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por reincidência de resistência à fiscalização, conforme prevê o artigo 351, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conselheira	<b>Roseli Aparecida Fiorentino</b>
Processo	1810/18
Interessado	Gilson Rodrigues de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a profissão na área da química – engenharia de alimentos – de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e a Resolução Normativa nº 257 de 29/10/2014. O profissional está multado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2015 a 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1814/18
Interessado	Kathleen Jully Correia da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está no exercício ilegal da profissão de química, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizada junto ao CRQ-XII. A trabalhadora está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química. Caso a trabalhadora regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0972/18
Interessado	Sinomar Custódio dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico nos anos de 2014 a 2017 de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico anos de 2014 a 2017.”
Processo	1805/18
Interessado	Fábio Júnio Pereira Vailant
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1068/17
Interessado	Lúcio Fernando Siqueira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, reincidentemente, resistiu à fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, que é baseada na Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e no Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. O trabalhador está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por reincidência de resistência à fiscalização, conforme prevê o artigo 351, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.”
Processo	1113/14
Interessado	Calebi Vieira Cardoso
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0257/15
Interessado	Marcos Paulo de Jesus







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “G” – PROCESSOS DISTRIBUIDOS PARA PARECER**

<b>Conselheiro Relator: Alexandre Perez Umpierre</b>		
1	1345/19	Trindade Lavanderia Industrial Eireli – ME

<b>Conselheira Relatora: Roseli Aparecida Fiorentino</b>		
1	0354/16	Andressa de Sousa Lício

<b>Conselheira Relatora: Gleyce Guimarães de Almeida</b>		
1	1182/19	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

<b>Conselheiro Relator: Carlos José Silva Filho</b>		
1	1306/19	Fernando Petry Lenhardt
2	1227/19	Braz Divino Vilela
3	0509/10	Rio Claro Agroindustrial S.A.
4	1865/17	Can-Pack Brasil Ind. De Embalagens Ltda.
5	1106/19	Companhia Thermas do Rio Quente
6	1186/19	Residencial Sol das Caldas Apart Service Ltda.
7	1194/19	Condomínio Residencial Thermas das Caldas
8	1200/19	Condomínio Residencial Privê das Thermas II
9	1203/19	Condomínio Edifício Eldorado Thermas Park – Flat Service
10	1192/19	Caldas Alimentos Ltda.

<b>Conselheiro Relator: Danns Pereira Barbosa</b>		
1	1367/19	S.E.P. de Souza – Cachaça Eireli
2	1219/19	Apex Serviços e Terceirizações Eireli – ME
3	0439/93	Rinco Ind. Com. Prods. Alimentícios Ltda.
4	0152/03	Vicentinópolis Prefeitura Municipal
5	0092/95	SP Acessórios para Autos e Extintores Ltda. ME
6	0150/03	Panamá Prefeitura Municipal
7	1272/19	MR Blend Ind. e Com. Eireli
8	0991/17	BRK Ambiental Goiás S.A. – ETE Sapo
9	1309/19	Alcides da Silva Franco
10	1340/19	Fábio Alves Borges
11	1341/19	Dannys José da Silva
12	1338/19	Vandefrazio Alves da Silva
13	1342/19	Valdecy Ataide Carvalho
14	0670/10	JBS S/A

<b>Conselheiro Relator: Duarte Jesus de Lima</b>		
1	1337/19	Kari Kari Alimentos Ltda. Epp

<b>Conselheiro Relator: Evilázaro Menezes de Oliveira Castro</b>		
1	0785/19	Sérgio José do Couto

<b>Conselheiro Relator: Fernando Yuri Silva dos Anjos</b>		
1	1796/17	Sustentare Saneamento S.A.

